

## PROCEDIMENTO CADASTRAL

### TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - FRETAMENTO (ÔNIBUS; MICROÔNIBUS; VANS)

O Sesc é uma empresa de direito privado que faz licitações públicas para a realização de obras e serviços de engenharia, serviços terceirizados e todo o tipo de compra, possuindo normas e procedimentos próprios, regulamentados pela Resolução Sesc nº 1593 de 02 de maio de 2024, portanto não se subordinando às Leis de Licitações Pública.

Quaisquer interessados em fazer parte integrante do CADASTRO DE FORNECEDORES E PROFISSIONAIS CULTURAIS do **Sesc** deverá promover a inserção de informações e carregamento de documentos, via web, por meio do endereço <https://portallc.sescsp.org.br>.

A responsabilidade do carregamento dos documentos cabe totalmente aos interessados, sendo que o Sesc São Paulo não efetivará o cadastro caso haja qualquer falha na integridade dos arquivos. As renovações também serão realizadas diretamente no sistema, permitindo maior autonomia das empresas quanto ao vencimento de seus documentos.

Na falta de qualquer documento, o **Sesc** não efetivará o cadastro.

O interessado declara ter ciência de todos os termos do Código de Conduta Ética do Sesc São Paulo, o qual está disponível no endereço eletrônico [sescsp.org.br](https://portallc.sescsp.org.br), e compromete-se a observá-lo e cumpri-lo integralmente.

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O PROCESSO DE CADASTRAMENTO DO FORNECEDOR

- a) Ato constitutivo da pessoa jurídica, em conformidade com a legislação vigente (Estatuto<sup>1</sup>, Contrato Social<sup>2</sup>, EIRELI, CCMEI<sup>3</sup>, Requerimento de Empresário Individual (constituição e alterações) ou documento similar).

### REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual da Secretaria da Fazenda, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.1) As empresas que não estiverem sujeitas à inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado, referida no item anterior, ficam obrigadas a apresentar certidão negativa nesse sentido, expedida por órgão público competente;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

<sup>1</sup> deverá vir acompanhado dos respectivos documentos de eleição de seus administradores;

<sup>2</sup> deverá vir acompanhado de todas as suas alterações ou, quando houver, somente a última alteração consolidada.

- d) Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, na forma da lei, compreendendo os seguintes documentos:
- d.1) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212/91, ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
  - d.2) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais, ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa ou, ainda, Certidão de Não Contribuinte, expedida pela Fazenda Estadual;
  - d.3) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais Mobiliários ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa ou, ainda, Certidão de Não Contribuinte, expedida pela Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal.

Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) fazenda(s) federal, estadual, municipal, seja(m) POSITIVA(S), o Sesc se reserva o direito de só aceitá-la(s) se esta(s) contiver(em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente, ou então, acompanhada da respectiva Certidão de Objeto e Pé, comprobatória da suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou da efetivação de penhora de bem.

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA FRETAMENTO (ÔNIBUS / MICROÔNIBUS)**

- a) Cópia da publicação no Diário Oficial da União, da Resolução que defere a respectiva TAF – Termo de Autorização de Funcionamento, expedido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, nos termos da Resolução ANTT 4.777 de 06 de julho de 2015;
- b) Cópia do Certificado de Registro para Fretamento de Transporte de Passageiros no estado de São Paulo, expedido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte – ARTESP (CRF/ ARTESP), nos termos dos artigos 18, 19 e 21 do Decreto 29.912 de 12 de maio de 1989;
- c) Cópia atualizada do Termo de Autorização ou, para as empresas não sediadas neste município, Cartão de Cadastro Simplificado, ambos para exercer a atividade de fretamento para o transporte de passageiros no município de São Paulo, expedidos pelo Departamento de Transportes Públicos - DTP da Secretaria Municipal de Transportes - SMT (TA/ SP, CCS/ SP), nos termos artigo 2º da Portaria 73/2016 – SMT, Decreto 56.963 de 29 de abril de 2016 e Lei 16.311 de 12 de novembro de 2015.

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA TRANSPORTE COM VAN – Município de São Paulo**

Cópia atualizada do Termo de Autorização ou, para as empresas não sediadas neste município, Cartão de Cadastro Simplificado, ambos para exercer a atividade de fretamento para o transporte de passageiros no município de São Paulo, expedidos pelo Departamento de Transportes Públicos - DTP da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, nos termos da Portaria 73/2016 – SMT e Lei 16.311 de 12 de novembro de 2015.

<sup>3</sup> Certificado da Condição de Micro Empresário Individual. O MEI não fica dispensado da apresentação de nenhum dos documentos aqui listados, em especial a letra “e” da Regularidade Fiscal.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Todos os documentos exigidos neste procedimento cadastral devem ser pertinentes à sede do fornecedor.

*Obs.: Entende-se como sede, o estabelecimento matriz, conforme definido pela Receita Federal.*

b) Os documentos obtidos ou verificáveis através da Internet, somente serão considerados válidos após consulta à veracidade nos respectivos *sites* oficiais.

c) Os documentos devem estar válidos na data da efetivação do registro cadastral. A validade dos referidos documentos corresponderá ao prazo fixado nos mesmos, quando houver, ou pelo prazo que o **Sesc** convencionar.

d) Os fornecedores serão cadastrados na(s) atividade(s) pertinente(s) ao seu objeto social e de acordo com o regulamento interno do **Sesc**.

e) Após a efetivação do cadastro na Gerência de Contratações e Logística, havendo qualquer alteração ou atualização, os documentos deverão ser encaminhados nos mesmos moldes acima estabelecidos, sendo de responsabilidade do fornecedor o envio da documentação.

f) O fornecedor que estiver com seu registro cadastral expirado ou desatualizado, estará impedido de participar de qualquer modalidade de licitação junto ao **Sesc**.

g) O **Sesc** reserva o direito de a qualquer momento solicitar a renovação cadastral, ou ainda, quaisquer documentos elencados nos artigos 16, 17 e 18 da Resolução Sesc nº 1593 de 02 de maio de 2024.

h) O simples registro cadastral do fornecedor não assegura ao fornecedor o direito de participação em licitações.

Gerência de Contratações e Logística – GCL

Cadastro de Fornecedores

Contatos: cadastro@sescsp.org.br